

**Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice-Prefeito: Raul Conrado Fernandes Moreira**  
**Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • Secretário de Gestão Pública: Marcelo Ferreira Gomes • Secretária de Ouidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretário da Educação: Francisco das Chagas Pereira • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Orlando Lima Fernandes.**

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	01
PODER LEGISLATIVO .....	07
PUBLICAÇÕES DIVERSAS .....	07

## PODER EXECUTIVO

### ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 015/2022, URUOCA/CE DE 22 DE MARÇO DE 2022

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Uruoca normatizou, por meio do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca, estabelecendo medidas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em nosso Município;

CONSIDERANDO que, para inibir a proliferação do Novo Coronavírus no âmbito municipal, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política menos restritivas em relação as atividades econômicas no âmbito do Município de Uruoca, considerando que há necessidade de cuidados e prudência por parte do poder público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 34.600, de 19 de março de 2022, dispõe sobre medidas de isolamento social contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I  
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Até 03 de abril de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Uruoca, em consonância com o Estado do Ceará, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção em ambientes fechados, como transporte público, sala de aula, cinemas, teatros e demais ambientes que não se enquadrem como abertos ao ar livre, na forma do § 3º, deste Decreto;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 4º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

#### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I  
Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, informados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.





§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

## Seção II

### Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Uruoca.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Uruoca, em consonância com o Estado do Ceará deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

## Seção III

### Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No município do Uruoca, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 6h às 18h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo, e observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

II - restaurantes, inclusive aqueles situados em shoppings e hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Uruoca.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Estado:

I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso V, deste artigo;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III - a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:

a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu §2º;

b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.

VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

VII - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, estabelecidas pelo Estado do Ceará.





IX - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

X - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

XI - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

XII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

XIII - a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

XIV - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento, observado o disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto; XVI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m<sup>2</sup> por pessoa, observado o disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará.

#### Seção IV

Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 10. Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu § 2º.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Município, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

#### Seção V

Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público Municipal.

§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Município de Uruoca.

§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:

I - a partir do dia 7 de março, serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 3º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 4º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 5º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 6º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 7º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 8º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 9º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 10. Os demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 11. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§ 12. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 8º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

#### Seção VI

Das medidas gerais sanitárias

Art. 12. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis;

a) exigência do passaporte sanitário;

b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.





**CAPÍTULO V  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Como forma de enfrentamento a Pandemia da covid-19, ficam excepcionalmente autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requerer a remoção de servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos do Município de Uruoca, tantos quantos forem necessários ao atendimento dos serviços públicos enquanto perdurarem os efeitos do isolamento rígido no âmbito municipal.

Art. 14. Continua determinado, com fundamentação no disposto no inciso XIII, do Art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, o requerimento de auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

Art. 15. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento à Covid-19, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 16. As pessoas notificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Vigilância em Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento a Covid-19, deverão permanecer em isolamento social em suas respectivas residências, em razão do dever especial de confinamento, previsto no art. 1º, deste Decreto, sob pena da incidência de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 17. O estabelecimento comercial que descumprir os termos deste Decreto, bem como os que já foram notificados e que reincidirem no descumprimento serão punidos com pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 18. Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 22 de março de 2022. Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO  
 PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA AEP Nº 079/2022, URUOCA/CE 22 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre férias dos Servidores referente ao mês de abril de 2022.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos Servidores, conforme relação em anexo, 30 (trinta) dias de Férias, conforme o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1º do Decreto nº 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas durante a competência 04/2022, conforme dados constantes nos respectivos requerimentos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 22 de março de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO  
 PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA • Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000 • Telefone (88) 992559694 • www.uruoca.ce.gov.br**



**ANEXO ÚNICO  
 PORTARIA AEP Nº 079/2022, URUOCA/CE 22 DE MARÇO DE 2022**

SERVIDOR	SECRETARIA	DATA/FÉRIAS
Antonia Neta da Silva	Secretaria Municipal da Saúde	01/04/2022 à 30/04/2022
Antonio de Sales Fontenele	Secretaria Municipal da Saúde	01/04/2022 à 30/04/2022
Carmelia Maria Ribeiro Melo Fonseca	Secretaria Municipal da Saúde	01/04/2022 à 30/04/2022
Cássia Mayara Fonseca Fernandes	Secretaria Municipal da Saúde	01/04/2022 à 30/04/2022
Maria da Conceição Gomes Sá	Secretaria Municipal da Saúde	01/04/2022 à 30/04/2022
Maria Darilene Araújo Ferreira	Secretaria Municipal da Saúde	01/04/2022 à 30/04/2022
Maria do Socorro Santos Matos	Secretaria Municipal da Saúde	01/04/2022 à 30/04/2022
Maria Elisete Cardoso da Silva	Secretaria Municipal da Saúde	01/04/2022 à 30/04/2022
Vanneyla Martins de Souza	Secretaria Municipal da Saúde	01/04/2022 à 30/04/2022
Antonio Carlos Monteiro Ezequiel	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda	01/04/2022 à 30/04/2022
Janaína Rodrigues de Sousa	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda	01/04/2022 à 30/04/2022
Janes Ferreira da Costa	Secretaria Municipal da Educação	01/04/2022 à 30/04/2022
Josias Rodrigues de Lima	Secretaria Municipal da Educação	01/04/2022 à 30/04/2022
Maria Gomes Dourado	Secretaria Municipal da Educação	01/04/2022 à 30/04/2022
Maria Gomes Duarte	Secretaria Municipal da Educação	01/04/2022 à 30/04/2022
Maria Leane Pessoa Almada	Secretaria Municipal da Educação	01/04/2022 à 30/04/2022
Nilvânia Pessoa Aquino	Secretaria Municipal da Educação	01/04/2022 à 30/04/2022
Paulo Henrique da Silveira Sampaio	Secretaria Municipal da Educação	01/04/2022 à 30/04/2022
Raimunda Saraiva Gomes	Secretaria Municipal da Educação	01/04/2022 à 30/04/2022
Valdir Araújo Pessoa	Secretaria Municipal da Educação	01/04/2022 à 30/04/2022
Vera Lúcia Carneiro de Sousa	Secretaria Municipal da Educação	01/04/2022 à 30/04/2022
Vilmar Rodrigues Fonseca	Secretaria Municipal da Educação	01/04/2022 à 30/04/2022
Thiago Silveira Trajano	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos	01/04/2022 à 30/04/2022
Maria Gorete Araújo de Souza	Secretaria da Gestão Pública	01/04/2022 à 30/04/2022
Alan Lima de Sousa	Secretaria da Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais	01/04/2022 à 30/04/2022



**PORTARIA AEP Nº 080/2022, URUOCA/CE 22 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina no percentual de 50% do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal, com vínculo efetivo, e/ou ocupante de cargo comissionado aniversariantes do mês de março de 2022, conforme o Decreto Nº 003/2022.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o pagamento da Gratificação Natalina do ano corrente de que trata o art. 60, da Lei Nº 217/98, obedecendo ao prazo legal do art. 61, da lei retro referida, pago no percentual de 50% do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal com vínculo efetivo e/ou ocupante de cargo comissionado aniversariantes do mês de março, lista em anexo único, conforme previsto no Decreto Nº 003/2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 22 de março de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

**JAN KENEDY PAIVA AQUINO  
 PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

**ANEXO ÚNICO  
 PORTARIA AEP Nº 080/2022, URUOCA/CE 22 DE MARÇO DE 2022**

SERVIDOR	SECRETARIA
Antonio Gean Pires Camilo	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Francisco Cicero Moreira	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Jose Carlos da Silva	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Manoel Aparecido Pereira	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Maria Micaele Nascimento de Andrade	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Maria Tamires Vasconcelos Moreira	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Petronilia Dias Rodrigues	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Wilson Alves de Lima	Secretaria Municipal da Gestão Pública
Edna Maria da Silva	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda
Francisco Eudes Procópio de Sousa	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda
Suiane Pedro do Nascimento	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda
Erica Moreira da Costa Silva	Secretaria Municipal da Saúde
Evanildo de Lima Alves	Secretaria Municipal da Saúde
Maria Daniele Rocha Frota Lima	Secretaria Municipal da Saúde
Maria Egnete Albuquerque Almada	Secretaria Municipal da Saúde
Nayara Alves Queiroz	Secretaria Municipal da Saúde

Waldenya Marques Sampaio	Secretaria Municipal da Saúde
Carlos André da Silva Lima	Secretaria Municipal da Educação 60%
Eleunilce Fernandes Caetano	Secretaria Municipal da Educação 60%
Eliete Ximenes de Vasconcelos	Secretaria Municipal da Educação 60%
Evania Frutuoso de Almada	Secretaria Municipal da Educação 60%
Francisca Elizeuda Vieira de Sousa	Secretaria Municipal da Educação 60%
Glaudivania Moreira Fonseca	Secretaria Municipal da Educação 60%
Jose Clodoveu Andrade dos Santos	Secretaria Municipal da Educação 60%
Jose Edvan Paixão	Secretaria Municipal da Educação 60%
Maria da Conceição Souza dos Santos	Secretaria Municipal da Educação 60%
Maria de Jesus de Souza	Secretaria Municipal da Educação 60%
Renato Rodrigues dos Santos	Secretaria Municipal da Educação 60%
Rozangela Silveira Fontenele Alexandrino	Secretaria Municipal da Educação 60%
Antonia Auricelia Silvestre de Oliveira	Secretaria Municipal da Educação 40%
Antonia Danisele Silva Matos Fernandes	Secretaria Municipal da Educação 40%
Antonia Ferreira de Lima	Secretaria Municipal da Educação 40%
Antonio Ferreira Chaves	Secretaria Municipal da Educação 40%
Francisca Adriana de Andrade Cardoso	Secretaria Municipal da Educação 40%
Francisca das Chagas Almeida Oliveira	Secretaria Municipal da Educação 40%
Francisca Marcia de Oliveira Sales	Secretaria Municipal da Educação 40%
Francisco Valdemar Ferreira	Secretaria Municipal da Educação 40%
Gerre Adriano Rufino do Nascimento	Secretaria Municipal da Educação 40%
Irene Albuquerque Lima Costa	Secretaria Municipal da Educação 40%
Joana Marques Mourão Alves	Secretaria Municipal da Educação 40%
Jose Cleiton Alves de Sousa	Secretaria Municipal da Educação 40%
Jose Filho Fonseca Martins	Secretaria Municipal da Educação 40%
Jose Maria de Sales Fontenele	Secretaria Municipal da Educação 40%
Kelson Pereira de Oliveira	Secretaria Municipal da Educação 40%
Maria de Lourdes Carvalho	Secretaria Municipal da Educação 40%
Maria Edivonete Alves Feitosa de Matos	Secretaria Municipal da Educação 40%
Maria Gomes Dourado	Secretaria Municipal da Educação 40%
Maria Jose Chaves Araújo	Secretaria Municipal da Educação 40%
Francisco Danilo de Lima	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos





Lucilio Valdivino Batista Neto	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Milton Prota Cunha	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Deyse Fonseca Ferreira	Assessoria Especial do Prefeito

**PORTARIA AEP Nº 081/2022, URUOCA/CE, 22 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre Promoção da Servidora Pública Maria Fontele Alves Ernesto pertencente ao quadro do Magistério.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as recentes mudanças inseridas na Lei Municipal nº 272/02, impostas pela Lei Municipal nº 161/2015, bem como o estabelecimento de novos regramentos para concessão do direito à promoção aos servidores pertencentes aos quadros do Magistério do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO, o parecer jurídico favorável ao pedido requestado a Procuradoria Geral do Município de Uruoca,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder promoção funcional na carreira de Professor Nível B para Professor nível C a servidora MARIA FONTELE ALVES ERNESTO, conforme estabelece o Plano de Cargos e Carreiras dos Quadros do Magistério do Município de Uruoca, para os fins legais a que esta Portaria o submete.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 22 de março de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

**PORTARIA AEP Nº 082/2022, URUOCA/CE, 22 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre Promoção da Servidora Pública Clesia Araújo de Lima pertencente ao quadro do Magistério.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as recentes mudanças inseridas na Lei Municipal nº 272/02, impostas pela Lei Municipal nº 161/2015, bem como o estabelecimento de novos regramentos para concessão do direito à promoção aos servidores pertencentes aos quadros do Magistério do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO, o parecer jurídico favorável ao pedido requestado a Procuradoria Geral do Município de Uruoca,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder promoção funcional na carreira de Professor Nível B para Professor nível C a servidora CLESIA ARAÚJO DE LIMA, conforme estabelece o Plano de Cargos e Carreiras dos Quadros do Magistério do Município de Uruoca, para os fins legais a que esta Portaria o submete.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 22 de março de 2022; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA SEMADER Nº 003, 21 DE MARÇO DE 2022**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Uruoca, no uso de suas atribuições legais, amparada pela Lei Municipal 201/2017 de 21 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de escala de trabalho em regime de plantões noturnos aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Município de Uruoca/CE.

CONSIDERANDO, o Art. 74 da Lei Nº 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos de Uruoca/CE - que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de adicional noturno, aos trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia as 05 (cinco) horas do dia seguinte, nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se as horas de trabalho noturno.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder adicional noturno, no valor de 20% sobre as horas trabalhadas no período noturno, ao servidor municipal ocupante do cargo de vigilante, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Município de Uruoca, na forma especificada abaixo.

SERVIDOR	Carga horária trabalhada em regime de plantão.
DALBI SOUSA DE MATOS	138

Art. 2º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.  
 PUBLIQUE-SE.  
 CUMPRA-SE.

**ANTÔNIO ERALDO BATISTA LIMA**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,**  
**MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS**

O Município de Uruoca-CE, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação e que não foi apresentado recurso, o Município dará prosseguimento a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0041211.2021, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA





FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA/CE, realizando sessão pública de abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas no referido Processo, no dia **23/03/2022 às 08:00hs**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Uruoca, situada no edifício José Alexandro Silva dos Santos, Anexo I, localizada na Rua Pessoa Anta, 410, Centro, Uruoca-CE. Informações: pmulicitacao@hotmail.com. Uruoca-CE, 21 de março de 2022.

**SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**

### PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

### PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.



**A Pandemia  
não acabou.  
Use máscara!**



Use álcool em gel;  
Evite aglomerações  
e mantenha o  
distanciamento  
social!

